



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1.570/2010

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 839/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 027/2010 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 3º da Lei Municipal nº 839, de 13 de março de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Imigrante, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – O CMAEI será integrado por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes a serem escolhidos dentre os indicados pelos CPMs (Círculos de Pais e Mestres);

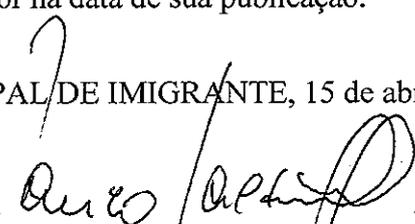
III – 02 (dois) representantes a serem escolhidos dentre os indicados pelos professores;

IV – 02 (dois) representantes a serem escolhidos pelas sociedades civis constituídas no Município de Imigrante

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 15 de abril de 2010.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CERTIFICO que, nesta data afixei cópia do(a) presente Lei, no quadro de publicações dos Atos Administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

IMIGRANTE, 15 de Abril de 2010